



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

Institui o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Espírito Santo.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, em seus art. 46 e incisos I e IX do art. 58, ambos da Lei nº 8.906/1994, tendo em vista o decidido nos autos da Proposição n. 28220 2019, institui o Programa de Regularização Financeira da Seccional, na forma abaixo.

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/ES o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO, também, que constitui infração disciplinar deixar de pagar as contribuições, multas e preços de serviços devidos à OAB, na conformidade do disposto no art. 34, XXIII do Estatuto da Advocacia e da OAB - Lei nº 8.906/1994;

CONSIDERANDO, ainda, que é facultado a OAB/ES o protesto das dívidas decorrentes as contribuições, taxas e multas devidas, na conformidade do disposto na Lei 9.492/1997;

CONSIDERANDO o índice de inadimplência dos advogados inscritos na Seccional do Espírito Santo;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

CONSIDERANDO, por fim, o dever estatutário e regimental do Conselho da Seccional da OAB/ES de promover a recuperação e regularização dos créditos da Seccional, decorrentes de débitos dos seus inscritos, inclusive aqueles que são objeto de processos ético-disciplinares, ou mesmo judiciais, dentro dos parâmetros da legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil - Seccional Espírito Santo, destinado a promover o parcelamento das anuidades, taxas e multas inadimplidas, e das multas e juros de mora delas decorrentes.

Parágrafo único. Só serão admitidos no Programa os débitos decorrentes das dívidas devidas ou com fato gerador ocorrido até a data de 31/12/2018.

Art. 2º Os débitos a que se refere esta Resolução poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - à vista com redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora;

II - parcelados em até 03 (três) prestações, com redução de 80% (oitenta por cento) da multa e juros de mora;

III - parcelados em até 06 (seis) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) da multa e juros de mora;

IV - parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) da multa e juros de mora;

V - parcelados em até 18 (dezoito) prestações mensais, com redução de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros de mora;

VI - parcelados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) da multa e juros de mora;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

§1º O pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário, débito em conta ou cartão de crédito, dentro do limite estabelecido pela operadora.

§2º Acima de 06 (seis) parcelas (inclusive esta) o débito será renegociado, exclusivamente, por meio de cartão de crédito.

§3º. A dívida objeto do parcelamento será atualizada e consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo interessado, nos termos do caput deste artigo.

Art. 3º A adesão ao Programa de Regularização Financeira será promovida pelo interessado através de apresentação de requerimento assinado até o dia 28/11/2019.

Parágrafo único. São condições para adesão ao programa:

I - ser advogado inscrito na OAB/ES;

II - assinar Termo de Adesão/Confissão de Dívida ao Programa de Regularização Financeira da OAB-ES;

III - dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

IV - quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-ES não inferior a 35% (trinta e cinco por cento) do débito total em aberto;

V - estar adimplente com a anuidade ou parcelas da anuidade 2019.

Art. 4º A adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB-ES sujeita o advogado a:

I - confissão irrevogável e irretratável dos débitos, com assinatura do termo de confissão de dívida;



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as dívidas objeto do Termo de Adesão, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

III - aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas;

Parágrafo único. O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da adesão ao parcelamento para apresentar as petições de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas por ventura existentes.

Art. 5º As prestações do parcelamento serão fixas.

§1º. O pagamento das prestações do Programa de Regularização Financeira realizado após a data do vencimento terá acréscimo na respectiva parcela de multa de mora de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária.

§2º. A adesão ao parcelamento e o inadimplemento de quaisquer de suas parcelas implicará de logo na cientificação da condição de devedor para fins do disposto no art. 34, XXIII, da Lei n.º 8.906/94.

Art. 6º O Advogado será excluído do Programa de Regularização Financeira da OAB-ES, após prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

II - inadimplência por 03 (três) meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer;

III - inadimplência em relação a anuidades ou parcelas de anuidades vencidas posteriormente à adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB/ES.

§1º As parcelas pagas com até 15 (quinze) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no caput deste artigo.

§2º A exclusão do advogado do Programa de Regularização Financeira da OAB-ES implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, com acréscimo de 30% (trinta por cento) de multa.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

§3º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o advogado.

§4º O advogado será cientificado de sua exclusão no endereço constante do termo de Adesão, mediante carta com aviso de recebimento, sendo de sua responsabilidade a atualização do mesmo junto a OAB/ES, sendo válido também envio de e-mail ou intimação por meio do Diário Oficial da OAB/ES.

§5º O advogado que, inconformado com a sua exclusão do programa desejar solicitar o restabelecimento do Programa de Regularização Financeira da OAB-ES, poderá fazê-lo de forma fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência do ato de exclusão, a ser apreciado pela Diretoria.

§6º A solicitação do parágrafo anterior terá efeito suspensivo, em relação à exclusão, até a prolação de decisão pela Diretoria.

§7º A certidão positiva com efeito de negativa, emitida durante a vigência do parcelamento pelo Programa de Regularização Financeira da OAB-ES, deverá conter prazo de validade até o vencimento da próxima parcela, podendo ser revalidada, sucessivamente, durante o exercício.

§ 8º O(a) advogado(a) que eventualmente estiver respondendo processo ético disciplinar decorrente de infração por inadimplência, ao aderir ao Programa de Regularização Financeira, ficará responsável por peticionar nos referidos autos informando expressamente o acordo entabulado.

§ 9º. os processos judiciais ou éticos que tenham como causa a inadimplência das anuidades ficarão suspensos enquanto perdurar o prazo do parcelamento, retomando seu curso normal pela inadimplência junto ao Programa de Regularização Financeira ou, em caso de quitação total do débito, será enviado ao arquivo definitivo.

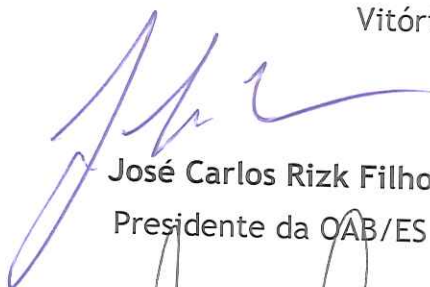
Art. 7º A diretoria poderá regulamentar a presente resolução mediante portaria, inclusive sua prorrogação e alteração dos limites percentuais estabelecidos originalmente.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Espírito Santo

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 27 de setembro de 2019.


José Carlos Rizk Filho
Presidente da OAB/ES


Anabela Galvão
Vice-Presidente da OAB/ES


Marcus Felipe Botelho Pereira
Secretário Geral OAB/ES


Rodrigo Carlos de Souza
Secretário Geral Adjunto OAB/ES


Ricardo Ferreira Pinto Holzmeister
Tesoureiro OAB/ES